



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 216/2014-CGJ/AM

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos Tabeliães de Protesto do Estado do Amazonas quanto ao envio, por meio eletrônico, de informações relativas aos protestos lavrados e cancelados, a fim de compor a Central Nacional de Protestos-CNP, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de acesso da população aos bancos de dados que possam implicar em restrição ao crédito;

CONSIDERANDO que a existência de títulos protestados é elemento impeditivo de transações comerciais e de crédito;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral de Justiça deve criar todos os mecanismos que facilitem o acesso dos interessados aos serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas – IEPTB/AM criou e instalou banco de dados integrado à Central Nacional de Protesto – CNP, e já disponibiliza em seu sítio na internet informações gratuitas sobre a existência ou não de títulos protestados;

CONSIDERANDO que a Central Nacional de Protesto – CNP visa agrupar todas as informações de títulos protestados no País;

CONSIDERANDO que o banco de dados nacional só será confiável se todos os tabeliães fornecerem os dados relativos aos protestos por si lavrados e os cancelamentos averbados;

CONSIDERANDO que a desmaterialização dos títulos de crédito e os outros documentos de dívida avançada sistematicamente na

legislação pátria, permitindo sua circulação por meio eletrônico, inclusive por indicação;

CONSIDERANDO que, a pedido da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR criou a Central de Remessa de Arquivos – CRA;

CONSIDERANDO que a CRA permite a circulação rápida, segura e confiável dos títulos de crédito e outros documentos de dívida, inclusive das certidões da dívida ativa da União, Estados e Municípios, fazendo-os chegar às Comarcas onde os bancos sequer mantêm agência;

CONSIDERANDO que a integração de todas as comarcas ao sistema CRA permitirá aos apresentantes dos títulos de crédito e outros documentos de dívida, incluindo o Poder Público, a realização de protesto em todo o território do Estados do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os tabeliães de protesto do Estado do Amazonas enviem diariamente, por meio de arquivo eletrônico em formato padronizado e pré-determinado, sob pena de responsabilidade disciplinar, ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos, Seção Amazonas – IEPTB/AM, as informações relativas aos protestos lavrados e cancelamentos averbados, a fim de compor a Central Nacional de Protesto – CNP.

§ 1º. Os arquivos encaminhados ao IEPTB/AM integrarão o banco de dados da Central Nacional de Protesto – CNP.

§ 2º. O fornecimento do arquivo à Central não exime os tabeliães de protesto de oferecer a certidão prevista no art.29 da Lei nº 9.492/97 às entidades ligadas à proteção do crédito.

§ 3º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que as serventias alimentem a CNP com seu acervo dos últimos 05 (cinco) anos, referente aos títulos protestados e ainda não cancelados.

Art. 2º O IEPTB/AM assegurará, à qualquer pessoa, consulta gratuita ao seu banco de dados, mediante a utilização do número de inscrição no CPF/MF para as pessoas físicas e no CNPJ/MF para as jurídicas.

§ 1º. Caso a consulta registre a existência de protestos, o mesmo sítio na internet deverá informar ao consulente o nome, endereço e telefone da serventia em que o ato foi lavrado.

§ 2º. As informações obtidas na Central Nacional de Protesto – CNP não terão valor de certidão.

Art. 3º Determinar que os tabeliães de protesto do Estado

do Amazonas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade disciplinar, façam adesão à Central de Remessa de Arquivos – CRA, mantida pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos, Secção Amazonas – IEPTB/AM, a fim de permitir a recepção eletrônica dos títulos de crédito e outros documentos de dívida apresentados a protesto.

Art. 4º Sob responsabilidade do apresentante, nos casos previstos em lei ou normativo desta Corregedoria, poderão ser enviadas por meio da CRA as indicações dos títulos de crédito e outros documentos de dívida, incluindo as certidões de dívida ativa.

Art. 5º O IEPTB/AM informará a esta Corregedoria eventual descumprimento das determinações contidas neste Provimento.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus,
AM, 21 de fevereiro de 2014.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça